

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 827, de 2018)

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018, o seguinte § 2º-B:

“Art. 1º

.....

‘Art. 5º

.....

§ 2º-B. Além do cumprimento do disposto no § 2º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão frequentar, semestralmente, cursos de atualização com carga horária mínima de vinte horas, a serem ministrados durante a jornada de trabalho.

.....’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão frequentar, semestralmente, cursos de atualização com carga horária mínima de vinte horas, os quais serão ministrados durante o horário de expediente.

Isso porque consideramos que o prazo de cursos de aperfeiçoamento previsto em lei – a cada dois anos (consoante o § 2º do art. 5º da Lei 11.350, de 2006) – é muito longo. Há necessidade de cursos mais



periódicos, para atualização desses profissionais sobre doenças emergentes e reemergentes e novos protocolos de prevenção, diagnóstico e terapêutica.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM



SF/18272.14912-39